

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000517/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005670/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46241.000099/2012-50
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2012

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SETE LAGOAS E REGIAO, CNPJ n. 25.004.565/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO RODRIGUES SILVA, CPF n. 764.917.906-06;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). IDOLINDO JOSE DE OLIVEIRA, CPF n. 220.724.386-91;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, e a data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica - comércio varejista em geral – e profissional – comerciários, com abrangência territorial em Sete Lagoas/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e a abertura do comércio em geral das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas, nos feriados de:

- 21/04/2012- (SÁBADO) – TIRADENTES
- 07/06/2012- (QUINTA-FEIRA) – CORPUS CHRISTI
- 13/06/2012- (QUARTA-FEIRA) – PADROEIRO DA CIDADE
- 07/09/2012- (SEXTA-FEIRA) – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
- 12/10/2012- (SEXTA-FEIRA)- NOSSA SENHORA APARECIDA
- 02/11/2012- (SEXTA-FEIRA)- FINADOS
- 15/11/2012- (QUINTA-FEIRA) – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
- 08/12/2012- (SÁBADO) – NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORÁRIOS

Nos estabelecimentos do comércio em geral o horário nos feriados previstos nesta cláusula será de 09:00 às 19:00 horas e no SHOPPING SETE LAGOAS o horário será de 10:00 às 22:00 horas, perfazendo um total de 08 horas de trabalho no dia, não podendo ultrapassar o horário estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROIBIÇÃO DE FERIADOS

Fica proibido o trabalho no comércio em geral, nas empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Sete Lagoas nos feriados de:

- 01/01/2012 – (DOMINGO) – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
- 06/04/2012 – (SEXTA-FEIRA) – PAIXÃO DE CRISTO
- 01/05/2012 – (TERÇA- FEIRA) – DIA DO TRABALHADOR
- 25/12/2012- (TERÇA- FEIRA)- NATAL

Salários, reajustes e pagamento

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO FERIADO TRABALHADO

O comerciário que trabalhar nos referidos dias de feriado fará jus a uma quantia de **R\$40,00 (Quarenta Reais)**, para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao comerciário que trabalhar, nos referidos feriados, no mínimo, 1/30 do salário, (média do salário mais comissão) de sua remuneração, isto é, entre o valor previsto no *caput* desta cláusula, e o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário, prevalecerá o maior valor apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de o valor equivalente a 1/30 da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês em que ocorreu o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa aos feriados trabalhados, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por cada feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do *caput*, §§ 1º e 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

A remuneração relativa aos FERIADOS acima citados deverão ser pagos na folha de pagamento do próprio mês.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a devida quitação o empregador deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, cópia dos recibos para arquivamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Para cada feriado trabalhado previsto neste Termo Aditivo, os empregadores deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle de faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA- FOLGA COMPENSATÓRIA

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo até 60 (sessenta) dias, após a data do feriado, para cada feriado trabalhado, a critério do empregador. A empresa que não puder dar a folga deverá pagar 1/30 do salário do funcionário.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

O empregado que laborar na jornada de trabalho de 06 (seis) horas, terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos, para o lanche, e o empregado que trabalhar 8 horas terá direito a um intervalo de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período extraordinário nos feriados referidos.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação dos feriados trabalhados.

Disposições gerais

Aplicação do instrumento coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo alcança somente e exclusivamente os feriados descrito na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, não tendo validade para nenhum outro feriado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - MULTA

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento do valor estipulado na cláusula segunda, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a favor do empregado prejudicado, caso seja descumprido qualquer uma das cláusulas firmadas neste Termo Aditivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindicais e confederativas, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei prevista.

Sete Lagoas, 30 de janeiro de 2012.

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS

IDOLINDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE - CPF 220.724.368-91

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO

RONALDO RODRIGUES SILVA - PRESIDENTE CPF 764.917.906-06